

Brasília - DF, 10 de setembro de 2024.

Revisado em 31 de outubro de 2024.

Ilmos. Srs.

**Diretores e Conselheiros da
Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC
CNPJ Nº 09.168.704/0001-42**

Opinião

Examinamos as Demonstrações Contábeis da **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** que compreendem o Balanço Patrimonial – **BP**; a Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE**; a Demonstração dos Fluxos de Caixa – **DFC**; e a Demonstração do Valor Adicionado – **DVA**; as principais práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como as Notas Explicativas – **NE** relativas ao período equivalente ao **2º trimestre** do exercício financeiro do ano de 2024.

Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** no 2º trimestre de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, da **Lei Nº 6.404/76** (lei das sociedades por ações), da **Lei Nº 4.320** (Normas gerais de direito financeiro), de 17 de março de 1964; das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **NBC TSP**; e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – **MCASP**.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das Demonstrações Contábeis”.



METRÓPOLE
GRUPO

📞 061 3326 6563

📞 061 99649 5009

✉️ fabia@metropolesolucoes.com.br

🌐 www.metropolesolucoes.com.br

📍 SRTVN Qd. 701 conj.C nº 124 | Centro Empresarial Norte - Bloco B | Salas 515/517/519 - Asa Norte
CEP: 70.719-030 | Brasília - DF

SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Contábeis

Nosso objetivo é o de obter segurança razoável de que as Demonstrações Contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas Demonstrações Contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas Demonstrações Contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.



METRÓPOLE
GRUPO

📞 061 3326 6563

📞 061 99649 5009

✉️ fabia@metropolesolucoes.com.br

🌐 www.metropolesolucoes.com.br

📍 SRTVN Qd. 701 conj.C nº 124 | Centro Empresarial Norte - Bloco B | Salas 515/517/519 - Asa Norte
CEP: 70.719-030 | Brasília - DF

SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das Demonstrações Contábeis, inclusive as divulgações e se as Demonstrações Contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
- Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.



METRÓPOLE
GRUPO

📞 061 3326 6563

📞 061 99649 5009

✉️ fabia@metropolesolucoes.com.br

🌐 www.metropolesolucoes.com.br

📍 SRTVN Qd. 701 conj.C nº 124 | Centro Empresarial Norte - Bloco B | Salas 515/517/519 - Asa Norte
CEP: 70.719-030 | Brasília - DF

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações contábeis

A administração da **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor Público – **NBC TSP**, a Lei **Nº 6.404/76** (lei das sociedades por ações) , a **Lei Nº 4.320** (Normas gerais de direito financeiro), de 17 de março de 1964; o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – **MCASP** e pelos controles internos que ela determinou como necessários para emitir a elaboração de Demonstrações Contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações Contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações Contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das Demonstrações Contábeis.



SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

"Haja luz. E houve luz."

Atenciosamente,

Fábia Marques Braga.

CRC 013977/DF.

Metrópole Soluções Governamentais.

CRC: 001279

CRA: 1737

CREA: 16031

José Marcos Mota Bezerra Júnior.

CRC DF- 028585/O-8.

Metrópole Soluções Governamentais.

Responsável Técnica: Fábia Marques Braga – CRC 013977/DF – Auditora registrada no IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil sob número 5217 – COMPLIANCE FGV.

Ilmos. Srs.

Diretores e Conselheiros da

Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC

CNPJ Nº 09.168.704/0001-42

Relatório analítico de auditoria independente

Referente ao período do 2º trimestre de 2024

Em conformidade com NBCTA 700 e NBC TA 200



METRÓPOLE
GRUPO

📞 061 3326 6563

📞 061 99649 5009

✉️ fabia@metropolesolucoes.com.br

🌐 www.metropolesolucoes.com.br

📍 SRTVN Qd. 701 conj.C nº 124 | Centro Empresarial Norte - Bloco B | Salas 515/517/519 - Asa Norte
CEP: 70.719-030 | Brasília - DF

Sumário

1. Considerações Gerais	8
2. Contextualização Geral	9
3. Sobre a Entidade Auditada	9
4. Observância a legislação para elaboração das Demonstrações contábeis	10
5. Procedimentos e metodologia dos trabalhos de Auditoria.....	11
5.1 Planejamento.....	11
5.2 Execução dos trabalhos.....	12
5.3 Emissão da Opinião e relatório	13
6. Sobre as Demonstrações Contábeis	14
7. Possíveis incertezas relevantes relacionadas com a continuidade operacional	15
7.1 Dependência orçamentária.....	15
8. Assuntos de auditoria	16
8.1 Caixa e Equivalente de caixa.....	16
8.1.1 Aplicações financeiras	16
8.1.2 Recursos Liberados pelo Tesouro Nacional.....	17
8.2 Créditos a Curto Prazo	18
8.2.1 Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD.....	20
8.3 Adiantamentos concedidos a pessoal.....	22
8.4 Tributos a Recuperar/compensar.....	23
8.4.1 CSLL a Compensar	23
8.5 Outros créditos a receber	24
8.5.1 Termos de Execução Descentralizada - TED.....	26
8.5.2 Cessão de Pessoal.....	27
8.6 Estoques	27
8.6.1 Almoxarifados e Outros Estoques	28
8.7. Realizável a Longo Prazo	28
8.7.1 Clientes - Duplicatas a Receber	28
8.7.2 Depósitos para Interposição de Recursos.....	31
8.8 Investimentos	32
8.8.1 Participações em Fundos	32
8.9 Ativo Imobilizado	34
8.9.1 Depreciação acumulada	34
8.9.2 Teste de Recuperabilidade	34
8.10 Salários, Remunerações e benefícios.....	35
8.11 Obrigações tributárias.....	36
8.11.1 Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal – ICMS	36
8.11.2 Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN	38
8.11.3 PASEP e COFINS	38
8.12 Provisões a curto prazo	40
8.14 Depósitos para Veículos dos Serviços de Publicidade Legal e Outros	41
8.15 Transferências Financeiras a Comprovar - TED	41
8.16 Obrigações a longo prazo (Contrato de Gestão nº 17/2009)	42
9. Outros assuntos do Relatório de auditoria	43
9.1 Obrigações fiscais acessórias.....	43
9.2 Conferência de retenções.....	43
9.3 Comparativo de Receitas.....	43
9.4 Controles internos.....	43
9.5 Atas das Assembleias	44
9.6 Relação Nominal de Servidores, Jovens Aprendizes e Estagiários	44
9.7 Incorporações de Bens	44
9.8 Parcelamentos contraídos	44
9.9 Ativos mantidos para venda ou propriedades para investimento.....	44
10. Encerramento	44



1. Considerações Gerais

Este Relatório de Auditoria visa apresentar nossas metodologias, procedimentos e premissas consideradas em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria.

Nosso objetivo, através deste Relatório, é apresentar um trabalho no qual obtivemos evidências apropriadas e suficientes para expressar nossa conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis no parágrafo **“Observância a legislação para elaboração das Demonstrações contábeis”**.

A **Metrópole Soluções Governamentais** não se responsabiliza de atualizar este Relatório para eventos e circunstâncias que ocorram após a sua Data Base.

Nós, da **Metrópole Soluções Governamentais** declaramos total independência para realização deste trabalho, em conformidade com as Normas Brasileiras de Trabalhos de Auditoria – **NBC TA** aprovadas pelo Comite de Pronunciamentos Contábeis – **CPC**.

Nossas análises foram realizadas com base em elementos que são razoavelmente esperados, portanto, não levam em consideração possíveis eventos extraordinários e imprevisíveis.



Ilmos. Srs.

Diretores, Conselheiros e demais gestores da

Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC

CNPJ nº 09.168.704/0001-42

Relatório Circunstanciado

referente ao 2º trimestre do exercício financeiro de 2024

2. Contextualização Geral

Examinamos as Demonstrações Contábeis da **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC**, que compreendem o período do 2º trimestre do exercício financeiro de 2024 e os demais relatórios gerenciais, Contábeis e Financeiros.

Este relatório foi construído com conteúdo didático e customizado, que se aplica à natureza jurídica desta Instituição, e por tanto, torna-se o instrumento de referência sobre a formação da nossa Opinião que será expressa no Parecer de Auditoria.

3. Sobre a Entidade Auditada

A **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC**, é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, e é regida por seu Estatuto, pela **Lei nº 11.652**, de 7 de abril de 2008, pela **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, pela **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, pelo **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Em conexão com seu Art. 4º do Estatuto Social, a **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC**, tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na **Lei nº 11.652**, de 7 de abril de 2008.



METRÓPOLE
GRUPO

📞 061 3326 6563

📞 061 99649 5009

✉️ fabia@metropolesolucoes.com.br

🌐 www.metropolesolucoes.com.br

📍 SRTVN Qd. 701 conj.C nº 124 | Centro Empresarial Norte - Bloco B | Salas 515/517/519 - Asa Norte
CEP: 70.719-030 | Brasília - DF



SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

"Haja luz. E houve luz."

A empresa cumpre sua função de prestadora de serviços e contribui para o objetivo de ampliar o debate público sobre temas nacionais e internacionais, de fomentar a construção da cidadania, com uma programação educativa, inclusiva, artística, cultural, informativa, científica e de interesse público, com foco no cidadão.

4. Observância a legislação para elaboração das Demonstrações contábeis

As Demonstrações Contábeis da **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC** são elaboradas trimestralmente durante a vigência de seu Exercício Social, e sobre a aplicável ao 2º trimestre do ano de 2024, apresentamos este Relatório que fundamenta nossa Opinião.

Suas Demonstrações Contábeis devem ser elaboradas em observância principalmente aos preceitos da **Lei nº 6.404** (Lei das Sociedades Anônimas), de 15 de dezembro de 1976, de acordo com o Pronunciamentos Técnicos CPC e de acordo com o que rege a **Lei 13.303/16** (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), já que a mesma foi constituída na forma de empresa por ações de capital fechado.

Como a **EBC** recebe do seu ente controlador recursos para manutenção de suas Despesas com Pessoal; Despesas com Custo ou Despesas de Capital, a mesma se enquadra no conceito de entidade controlada dependente, e por tanto se submete as prerrogativas da **Lei complementar Nº 101** (Lei de responsabilidade fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, assim como, aos pressupostos da Lei No 4.320 (Normas gerais de direito financeiro), de 17 de março de 1964.

Tais recursos são liberados pelo Tesouro Nacional e hoje compõem um montante de **R\$ 35.775.544,69** (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) referente ao primeiro trimestre de 2024 que correspondem ao recebimento de recursos financeiros vinculados ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, que se destinam ao pagamento de despesas com pessoal, fornecimento de bens/serviços e investimentos.

Ressalta-se que as empresas estatais dependentes estão abrangidas no conceito de entidades do setor público, devendo assim aplicar as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado



METRÓPOLE
GRUPO

📞 061 3326 6563

📞 061 99649 5009

✉️ fabia@metropolesolucoes.com.br

🌐 www.metropolesolucoes.com.br

📍 SRTVN Qd. 701 conj.C nº 124 | Centro Empresarial Norte - Bloco B | Salas 515/517/519 - Asa Norte
CEP: 70.719-030 | Brasília - DF

ao Setor Público – **MCASP** de maneira obrigatória, assim como por determinação dos respectivos órgãos reguladores, fiscalizadores e congêneres.

Diante o exposto, é possível afirmar que o Critério Técnico aplicável para análise das Demonstrações Contábeis encontra-se devidamente consolidado para fins de aplicação de testes com o objetivo de obter evidências suficientes e adequadas para basear esta opinião de auditoria e desse modo, tais Demonstrações apresentadas pela **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC** seguem as observações dessa Estrutura, assim como os demais Preceitos Legais citados neste relatório.

5. Procedimentos e metodologia dos trabalhos de Auditoria

5.1 Planejamento

Em conformidade com a **NBC TA 200 (R1)** – “Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria”, foi verificado se o objeto da auditoria era apropriado, por meio da análise de todos os elementos de controle do patrimônio administrado e foi possível constatar que estavam.

Em seguida, foi definida a estratégia global de acordo com a **NBC TA 300 (R1)** – Planejamento da Auditoria das Demonstrações Contábeis, por meio do qual, foi identificado a forma de emissão do relatório na forma de opinião de auditoria de acordo com a **NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis**; tal qual, também foram compreendidos os objetivos da auditoria de acordo com a **NBC TA 200 (R1)** por meio de consultas institucionais com a equipe da **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC** que esclareceu situações específicas da entidade e respondeu aos quesitos levantados pela auditoria.

Foram também realizados:

- a) o processo de verificação da Materialidade na forma contínua aos Trabalhos, por meio da análise crítica do objeto da auditoria, definindo os tipos de distorções que poderiam ser aceitáveis, a fim de emissão opinião sem modificação, e das distorções que seriam consideradas relevantes, que baseiam a emissão de opinião modificada conforme **NBC TA 320 (R1)** - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria.



- b) a análise de risco por meio da elaboração da matriz de risco da Companhia, assim como para a base dos mapeamentos dos processos e classificação dos riscos conforme **NBC TA 200 (R1)** - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.
- c) a seleção de itens a serem examinados no universo do escopo dos trabalhos, por meio de método probabilístico de coleta de amostra. Esclarecendo ainda que alguns itens não serão realizados testes por amostragens, e sim em toda população conforme **NBC TA 530 – Amostragem em Auditoria**.

Sendo assim, é possível afirmar que a equipe de auditoria realizou a elaboração do Plano de Trabalho com vistas a análise dos métodos de execução dos trabalhos, do modelo do relatório financeiro aplicável e dos critérios técnicos conforme preconiza a **NBC TA 300 (R1) – Planejamento da Auditoria das Demonstrações Contábeis**.

Pontuamos que ambas as partes envolvidas na elaboração deste relatório estão cientes de suas atribuições, e que foram cumpridos todos os aspectos relacionados a concordância com os Termos de trabalho da **NBC TA 210**.

5.2 Execução dos trabalhos

Esta equipe de auditoria realizou a execução dos trabalhos de auditoria para obtenção de evidências por meio de procedimentos substantivos e testes de observância em conformidade com a **NBC TA 500 – Evidência de Auditoria** e **NBC TA 520 – Procedimentos Analíticos** pela aplicação de procedimentos substantivos por meio de técnicas executadas na forma de testes a serem descritos em conjunto com os assuntos de auditoria presentes no escopo, tais procedimentos estão correlacionados a **NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis**, assim como pelas demais **NBC TAs** aplicáveis.

Foram realizadas todas as análises de suficiência e adequação em conjunto dos papéis de trabalho elaborados, procedimentos de execução dos trabalhos, para determinação da necessidade de teste suplementares e novos procedimentos conforme a **NBC TA 220**, **NBC TA 500 (R1) – Evidência de Auditoria** e **NBC TA 520 - Procedimentos Analíticos**.



Ressalta-se que foi realizada a elaboração de Relatório Parcial de acordo com a **NBC TA 700** e reunião prévia com os responsáveis pela Governança com a finalidade de serem tratados dos achados e constatações da equipe de auditoria e solicitações de correções ou ponderações antes da elaboração de relatório em versão final.

Ressalta-se que as evidências de auditoria coletadas nesta fase dos trabalhos, estão de acordo com a **NBC TA 500 (R1)** e **NBC TA 501**, assim como incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às Demonstrações Contábeis e outras informações, além dos Procedimentos de Auditoria que foram aplicados.

5.3 Emissão da Opinião e relatório

Baseados nos trabalhos realizados na forma de procedimentos de auditoria em documentos e dos testes aplicados, por meio das técnicas que utilizamos, **obtivemos evidência de auditoria** suficiente para uma **conclusão** quanto ao cumprimento do **objetivo global** da auditoria.

Considerando os critérios atribuídos a **NBC TA 700** - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis;

Considerando os critérios atribuídos a **NBC TA 701** – Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente;

Considerando os critérios atribuídos a **NBC TA 706** – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos de Auditoria ao Relatório do Auditor Independente;

Considerando o Planejamento de Auditoria e as normas que regem esta etapa dos trabalhos;

Considerando a execução dos trabalhos e Procedimentos de Auditoria aplicados e as normas que regem esta etapa dos trabalhos;

Considerando documentação auditada e as normas que regem esta etapa dos trabalhos;

Considerando as evidências de auditoria obtidas e as normas que regem esta etapa dos trabalhos;

É possível concluir que os procedimentos realizados para embasar este Relatório de Auditoria nos dá o registro suficiente e apropriado para o embasamento do nosso Relatório.



Assim sendo, submetemos à vossa apreciação **recomendações** desta Auditoria objetivando fortalecer ainda mais as rotinas de controle interno.

Ressalta-se ainda que estes trabalhos cumprem com os critérios de Gestão de qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis regidas pela **NBC TA 220**.

6. Sobre as Demonstrações Contábeis

O objetivo das Demonstrações Contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC** que seja útil a muitos usuários da informação em suas avaliações e tomada de decisões econômicas e financeiras.

As Demonstrações Contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Foram apresentadas a esta auditoria as seguintes Demonstrações Contábeis:

- a) Balanço Patrimonial – **BP**;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE**;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – **DMPL**;
- d) Demonstração do Fluxo de Caixa – **DFC**;
- e) Notas Explicativas – **NE**;

Ressalta-se que não foram objeto desta auditoria a análise das Demonstrações elencadas na **Lei Nº 4.320/1964**, que correspondem ao Balanço Orçamentário – **BO**; ao Balanço Financeiro – **BF**; e a Demonstração de Variações Patrimoniais – **DVP**, devido ao fato de que seu Estatuto determina a aplicabilidade de auditoria independente para atendimento as normas da Comissão de Valores Mobiliários – **CVM** e a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), fato este que não impede esta auditoria de solicitar tais demonstrações em auditorias futuras, a fim de verificar a conciliação das mesmas.



7. Possíveis incertezas relevantes relacionadas com a continuidade operacional

Por meio desse tópico, chamamos a atenção dos usuários para a **Nota Explicativa 20.3.1** e o registro de Prejuízo no Período no valor de **R\$ 47.747.933,26**, (quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Assim como, chamamos a atenção a contabilização de despesas/receitas a título de Ajustes de Exercícios Anteriores, que resultaram a escrituração do valor em Negativo no patrimônio líquido da entidade referente ao valor de **R\$ 2.098.005,36**; (dois milhões, noventa e oito mi, cinco reais e trinta e seis centavos) na **Nota Explicativa 20.5**.

7.1 Dependência orçamentária

Atualmente a manutenção da EBC está baseada na sua dependência ao seu ente controlador de acordo com o que preconiza a Lei 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal), ainda assim.

Composição das variações patrimoniais aumentativas

Composição da Variações	Valores
Receita de vendas e serviços	R\$ 16.611.946,87
Receitas financeiras	R\$ 16.062.985,36
Valorização de ativos e desincorporação de passivo	R\$ 3.360.544,06
Receitas orçamentárias	R\$ 300.063.276,09
Outras variações patrimoniais aumentativas	R\$ 9.114.229,76
Total de variações aumentativas	R\$ 345.212.982,14
Pessoal e encargos	R\$ 256.859.140,77
Despesas Sociais e previdenciárias	R\$ 13.402.842,56
Uso de bens e serviços (consumo)	R\$ 95.031.924,41
Despesas financeiras	R\$ 538.632,73
transferências e delegações	R\$ 13.802.648,37
Desvalorização de ativos e incorporação de passivo	R\$ 6.597.843,57
Despesas tributárias	R\$ 5.326.784,35
Outras variações patrimoniais diminutivas	R\$ 1.401.098,64
Total de variações diminutivas	R\$ 392.960.915,40
Déficit	-R\$ 47.747.933,26

Pontuamos que caso não houvesse aporte orçamentário os resultados negativos da **EBC** seriam de **R\$ 347.811.209,40** (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e onze mil, duzentos e nove reais e quarenta centavos).

Pontuamos que as despesas com pessoal correspondem a **65%** (sessenta e cinco porcento) das despesas da instituição e compromete **74%** (setenta e quatro porcento)

Desse modo, tal fato deve ser observado pela companhia, pois, ainda que se tenha segurança razoável de que o aporte orçamentário do ente controlador venha a dirimir os riscos relacionados a liquidação de suas obrigações, deve-se considerar que uma entidade deve conseguir por meios próprios manter sua capacidade financeira assegurada por si mesma para que sua continuidade operacional seja assegurada razoavelmente.

8. Assuntos de auditoria

Este item evidenciará assuntos que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os mais significativos na auditoria das Demonstrações Contábeis do 2º trimestre de 2024 conforme **NBC TA 706**.

Os principais assuntos de auditoria são selecionados entre os assuntos já comunicados aos responsáveis pela governança.

8.1. Caixa e Equivalente de caixa

Foram analisadas as contas que compreendem o somatório dos valores em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC** e para os quais não haja restrições para uso imediato.

8.1.1 Aplicações financeiras

Primeiramente, foram aplicados testes nas composições dos valores de aplicações financeiras referentes aos recursos originários das receitas próprias da **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC**, acrescidos dos respectivos rendimentos, na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme disciplina o Art. 5º-A da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, alterado pelo Art. 12, da Lei nº 12.833, de 2013.



Disponibilidade	Saldo Contábil	Saldo Extrato	Diferença
CTU - RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS	R\$ 268.904.500,59	R\$ 268.904.500,59	R\$ 0,00

Ressalta-se que também foi verificada a disponibilidade de recursos na conta Radiobrás CTA Agência 1607-1, Conta 333115-6, porém a mesma não possuía grau de materialidade suficiente a fim de compor análise mais aprofundada.

Confrontamos os saldos dos documentos comprobatórios com os saldos contábeis em 31 de março de 2024 e os mesmos estão devidamente conciliados.

8.1.2 Recursos Liberados pelo Tesouro Nacional

Foi analisada a rubrica contábil que comprehende o recebimento de recursos financeiros vinculados ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, cuja destinação está relacionada as despesas com pessoal, fornecimento de bens/serviços e investimentos da **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC**.

A Conta Única do Tesouro Nacional é um instrumento de controle de caixa, pelo qual as receitas e despesas de entidades públicas são geridas sob custódia do Banco Central, de acordo com a instrução normativa número 4 de 2004 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 15. O limite de saque total da Unidade Gestora nunca poderá ser maior do que o limite de saque autorizado à Conta Única do Tesouro Nacional em vinculação de pagamento específica definida pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira.

Pontuamos que o valor está registrado como caixa e equivalente de caixa com liquidez imediata, e ainda que sejam recursos disponíveis de utilização, há a limitação de saque para utilização plena desses recursos da conta Única do Tesouro Nacional, sendo assim, acreditamos que essa operação deveria ser evidenciada quanto a limitação para aplicação dos gastos, pela escrituração desses valores em rubrica contábil denominada **“Depósitos restituíveis e valores vinculados”**, com o título **“Valores Vinculados aos Recursos da Conta Única do Tesouro Nacional”**.

A rubrica **“Depósitos restituíveis e valores vinculados”** visa evidenciar os valores de depósitos efetuados pela/para a entidade referente ao direito de uso, e demais recursos vinculados, podendo



ser realizáveis no curto ou no longo prazo, mas constituem menor grau de liquidez do que uma conta de caixa e equivalentes.

Tal entendimento já foi objeto de recomendação dessa equipe de auditoria, que recebeu da equipe técnica responsável da **EBC** a declaração de que o plano de contas aprovado pela **CEAF** não possui flexibilidade para melhoria da evidenciação em relação ao grau de liquidez da conta para fins de reclassificação.

Ressalta-se que para manter os critérios de um ativo, conforme preconiza as normas contábeis e evidenciar o controle sobre o bem do ativo, a **EBC** faz o registro da rubrica pelo limite de saque com vinculação da conta, como é possível evidenciar abaixo:

Descrição	Valor
Total com ISF F - Financeiro (PG OFSS)	R\$ 17.035.215,74
Total com ISF F - Financeiro (Ordem PG OGSS)	R\$ 21.695.063,80
Total do valor escriturado	R\$ 38.730.279,54

Desse modo, é possível concluir quanto a correta escrituração da conta, ainda que o valor não constitua o grau de liquidez máximo das contas disponíveis, tendo em vista que nem sempre há como o balanço patrimonial evidenciar aspectos orçamentários e patrimoniais em sua estrutura de patrimônio, pois não dispõe da estrutura de gestão contábil da **Lei 4.320/64** ou o Plano de contas Aplicado ao Setor Público-**PCASP**.

8.2 Créditos a Curto Prazo

Foram analisados os valores a receber decorrentes da atividade fim da **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC**, assim como os itens principais das contas realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações, referentes aos débitos dos clientes dos serviços de comunicação e de publicidade legal.

Aplicamos procedimentos substantivos, na forma de revisão analítica de documentos, nos relatórios de controles de títulos pendentes de pagamentos que descrevem os serviços já faturados, ou seja, já constam como prestados (Notas Fiscais emitidas), contendo a data de vencimento para pagamentos e o saldo a receber, onde foi confirmado junto aos informes bancários e demais



documentos financeiros a realização desses valores, sendo por consequente, possível atestar a validade da rubrica.

Pontuamos também que não foram identificadas constituições na conta relacionados a juros de mora ou multas por atraso nos relatórios de controle com vistas a manter o valor atualizado.

Diante o exposto:

- ❖ **Recomendamos** que a **EBC** evidencie a descrição dos montantes não relacionados nos relatórios de Notas fiscais pendentes de recebimento na posição de 30/06/2024 correlacionados aos serviços de publicidade legal e serviços de comunicação.

Em Resposta institucional sobre nossa recomendação, a EBC informa que:

“A Gerência de Contabilidade está trabalhando na análise desta conta contábil. Contudo, cabe registrar que se trata de uma análise complexa, com um volume bastante denso, tornando-se, assim, imprescindível que a execução do trabalho seja realizada de forma gradativa e criteriosa. Sobre a referida análise cabem os seguintes comentários:”

“1 – O saldo contábil apontado na referida conta compõe-se de cerca de 631 contas-correntes (Unidades Gestoras – UGs e CNPJs), com expressiva quantidade de lançamentos, cerca de 3916 lançamentos mensais (média de janeiro a agosto de 2024), inclusive com valores originários da incorporação da RÁDIOBRÁS (2008)””.

“2 – Existem Órgãos que possuem mais de 10 (dez) Unidades Gestoras – UG’s que, em alguns casos, a emissão da fatura é contra um CNPJ (que corresponde a uma determinada UG) e o recebimento (pagamento pelo Órgão) é feito por meio de outra UG, fato que dificulta a conciliação e baixa da fatura. Quando ocorre essa divergência, temos que refazer toda a operação manualmente, para identificar cada pagamento por UG ao respectivo CNPJ”.

“3 -Em análise já realizadas foram verificadas intercorrências no processamento do faturamento no tange a duplicidade no registro do recebimento de algumas notas fiscais, assim como existem lançamento que o sistema não está registrando, fato que requer conferência ponto a ponto nos lançamentos que neste momento são feitos manuais. Ressaltamos que o fato já foi informado à



Gerência de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas. A referida área está trabalhando na solução".

"4 – Em função da ausência de concurso público, atualmente a Contabilidade encontra-se com reduzido quadro de pessoal, fato que dificulta a disponibilização de colaboradores em tempo integral para esse serviço, haja vista que existem outras atividades prioritárias na área que se sobrepõem".

"Diante disso, a análise vem sendo realizada de forma gradativa".

"Diante do acima exposto, estamos trabalhando para que o saneamento desta conta ocorra na maior brevidade possível".

Outro ponto levantado por esta auditoria, foi a recomendação de que a **EBC** verificasse nos contratos firmados para execução dos serviços se há cláusula de aplicação de penalidades por atraso, e se sim, que sejam constituídos os ganhos sobre o valor de atualização dos recebíveis, pois ainda que a mesma não venha a cobrar tais atualizações, é necessário que se deva registrar o direito sobre essas atualizações, para que o ativo venha a refletir seu real valor. Caso a **EBC** entenda que tal registro possa prejudicar a cobrança desses valores, que realize então análise de perdas estimadas sobre os valores dessas atualizações.

Em resposta institucional a esta recomendação, a **EBC** informa que em reunião com a Gerência de Finanças, nos foi informado que nos contratos de receitas (Publicidade Legal e Serviços de Comunicação) não há cláusula que trate da aplicação de penalidade por atraso.

- ❖ **Recomendamos**, se for o caso, de não haver cláusulas punitivas por atraso, que as notas explicativas justifiquem o motivo para essa situação e que a empresa possa estudar viabilidade técnica para que passe a anexar em seus contratos.

Em Resposta institucional a **EBC** informa que a referida demanda foi encaminhada às Áreas Responsáveis pela gestão dos contratos de receitas, para manifestação.

8.2.1 Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD

Foram analisadas as contas patrimoniais que registram os ajustes de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos e valores a curto prazo, por inadimplência de terceiros



e outras situações relacionadas a atividade operacional da **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC.**

Pontuamos que a **EBC** opta pela não constituição de **PECLD** a curto prazo, tendo em vista aspectos específicos de seus clientes, que em sua maioria são constituídos por entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, e que, devido a seus trâmites orçamentários e legais possuem maior ciclo de execução de liquidações e pagamentos, porém, após findos tais trâmites, há certeza razoável sobre a quitação dos seus débitos.

Os procedimentos substantivos de auditoria que foram realizados consistiam na análise dos relatórios da **EBC** sobre as Perdas Estimadas de Crédito de Liquidação Duvidosas – **PECLD** relacionadas as operações de longo prazo, registrados no ativo não circulante e as respectivas atualizações monetárias desses itens.

O confronto entre os saldos registrados nos relatórios com os saldos nas Demonstrações contábeis evidenciou uma atualização por correção monetária no montante de **R\$ 668.354,07** (seiscientos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) na data corte de 30/06/2024, como é possível evidenciar a seguir:

Descrição de rubricas judicializadas	Nfs emitidas	Valor da Nota Fiscal	Valor do saldo pendente
PECLD serviços de comunicação	54	R\$ 619.094,62	R\$ 618.322,62
PECLD publicidade legal	1548	R\$ 628.573,42	R\$ 628.550,40
Valor nominal nos relatórios	1602		R\$ 1.246.873,02
Atualização corrente			R\$ 668.354,07
Total da rubrica			R\$ 1.915.227,09
Valor escriturado			R\$ 1.915.227,09
Divergência			R\$ 0,00

Diante o exposto, é possível atestar que os valores evidenciados nessa rubrica se encontram ajustados a valor presente e escriturados com o valor realizável para fins de liquidação e recebimento do direito relacionado.

Durante a auditoria do trimestre anterior, recomendamos que a **EBC** evidencie em Notas Explicativa a descrição dos montantes nos relatórios de **PECLD** – publicidade legal – judicial e **PECLD** –

serviços de comunicação na posição de 30/06/2024 informando o valor histórico e suas respectivas atualizações para fins de publicidade da informação, onde pudemos verificar que a **PECDL** de longo prazo (notas fiscais judicializadas), registadas no ativo não circulante, foi evidenciada em nota explicativa, Nota 8.1, na forma sugerida.

8.3 Adiantamentos concedidos a pessoal

Foi objeto dessa auditoria a verificação da rubrica relacionada as antecipações concedidas a pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, e ainda, quando aplicável, a terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores.

Os adiantamentos relacionados a EPC, o pessoal e a suprimento de fundos.

Sobre os adiantamentos, foram revistos a exigência da clausula 6º do Acordo Coletivo de Trabalho cuja vigência abrange o período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024, e como database da categoria para 1º de novembro.

A EBC adiantará a todos os empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de fevereiro, exceto quando houver manifestação contrária formal do empregado.

A rubrica de adiantamento a pessoal corresponde ao montante de **R\$ 11.690.480,03** (onze milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta reais e três centavos), e obedece aos critérios de evidenciação apresentados abaixo:

Data	Adiantamento de 13 salário
2019	R\$ 9.936,74
2020	R\$ 10.891,18
2021/22	R\$ 30.823,93
2024	R\$ 11.464.712,67
Total	R\$ 11.516.364,52
Data	Adiantamento de férias
jun/24	R\$ 174.116,09
Total	R\$ 11.690.480,61
Total escriturado	R\$ 11.690.480,61
Divergência	R\$ 0,00

Dito isso, é possível afirmar que a constituição de adiantamentos com pessoal vem adotando base legal legítima, assim como o critério contábil adequado, para evidenciação dos direitos relacionados.

Pontuamos que não foi objeto de auditoria nesse trimestre a confirmação dos saldos e demais critérios relacionados a rubrica “Suprimento de Fundos” referente ao montante de **R\$ 75.028,59** (setenta e cinco mil, vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), mas que será para os próximos trimestres, que visará a confirmação do comprimento da disciplina legal constituída pela Norma de Suprimento de Fundos – **NOR 221**, ou outra que a vier substituir.

8.4 Tributos a Recuperar/compensar

Foram analisadas as contas patrimoniais que compreendem o somatório dos valores dos direitos referentes aos tributos a recuperar ou compensar.

Considerando os pronunciamentos técnicos contábeis **NBC TG 32**- Tributos sobre o Lucro; **NBC TSP 00** – Estrutura Conceitual; **NBC TSP 03** – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes Provisões; foram verificados a composição dos registros dos valores de **IRRF a Compensar**; **IR E CSLL a Compensar**; **COFINS a Recuperar/Compensar** e **PIS/PASEP a Recuperar/Compensar**.

O detalhamento dos tributos em que foram realizados testes de auditoria, será detalhado nos subitens que se seguem.

8.4.1 CSLL a Compensar

Foi analisada a sistemática de tributação referente a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – **CSLL** e seu registro em escrituração formal contábil.

Referente a essa contribuição, vale destacar que se aplicam a ela no que couberem, as disposições da legislação do imposto sobre a renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação da referida contribuição conforme **Lei nº 7.689**, de 1988, art. 6º, e **Lei nº 8.981**, de 1995, art. 57.



A **CSLL** é o resultado contábil do período ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões admitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa até o limite definido em legislação específica vigente à época da ocorrência dos fatos geradores conforme **Lei nº 7.689**, de 1988, art. 2º, e alterações posteriores.

8.5 Outros créditos a receber

Foram analisadas as contas que compreendem outros valores a receber não relacionados as atividades finalísticas da **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC**.

Sobre a composição dos valores referentes a “**Rescisões de contratos de trabalho com saldos negativos que não foram recolhidos pelos ex-empregados**”, relacionadas as operações rescisórias em que os descontos dos colaboradores acabam por ser maiores que os proventos dos funcionários, permanecem com os mesmos critérios contábeis apontados em auditoria anterior.

Ao aplicarmos novos testes nos saldos, reafirmamos nossa opinião, quanto as afirmações registradas em auditoria anterior, conforme evidenciado na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT artigo 47, parágrafo 5º):

“Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 5º - Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado. (Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970)”

Entende-se ainda, pela doutrina, que qualquer compensação no pagamento da rescisão contratual não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração, desta forma a rescisão poderá como limite máximo ser zerada, porém jamais negativa, pois o empregado presta serviços pelos quais deve ser remunerado e não pagar por eles.



Nos casos aplicáveis ao funcionalismo público, deve-se analisar as causas de devolução ao erário de valores pagos a maior.

Em ambos os casos, não é permitido fazer a requisição da devolução direto no cálculo rescisório, mas deve ser solicitado por via judicial.

Pontuamos que as informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar, conforme item 2.12 e 4.20 da **NBC TG 00 (R2)**.

Como geralmente o colaborador não arca com os custos citados, não haverá aproveitamento econômico do saldo dessas rescisões e por tanto não constituem valores a receber, sendo que a contabilização sugerida para a respectiva operação é o reconhecimento no resultado em contrapartida de **Rescisões a pagar**, até o limite do valor da rescisão, sendo este saldo que seria remanescente da operação, apenas passível de menção em Notas Explicativas.

Pontuamos, porém, que como os respectivos valores resultam de eventos passados, já que decorreram de pagamentos já realizados, e que sua existência será confirmada pela ocorrência ou não de eventos futuros incertos (decisão judicial ou requisição de devolução) não totalmente sob controle da entidade (visto depender de decisão judicial e não de escolha da EBC), a entidade poderá registrá-los caso cumpram o critério mencionado na NBC TG 25:

*O ativo contingente é divulgado, como exigido pelo item 89, quando **for provável a entrada de benefícios econômicos**.*

Pontuamos que não foi entregue o relatório elaborado por equipe de recursos humanos da **EBC**, contendo o grau de devolução desses valores, para que se possa mensurar o nível de composição do respectivo saldo.

Sendo assim, mantemos as recomendações apontadas neste item referentes a auditoria anterior.

- ❖ **Recomendamos** que seja realizado pelo departamento jurídico da **EBC** a análise quanto a probabilidade de recebimento dos valores que já estejam em vias de processo de execução.



Em resposta institucional a **EBC** informa que de acordo com a GXGEP (Gestão de Pessoas, existem duas RCT's negativas. Destas, uma será submetida a baixa contábil na próxima DIREX (reunião em 12/09/2024) e quanto a segunda, foi realizada consulta ao Jurídico para manifestação sobre as possibilidades de cobrança do saldo devedor, conforme manifestação em anexo da Gestão de Pessoas.

- ❖ **Recomendamos** que para os valores que não foram judicializados, que a **EBC** demonstre para o próximo trimestre, por meio de relatório elaborado por equipe de recursos humanos, o grau de devolução desses valores, para que se possa mensurar o nível de composição do respectivo saldo.

Em resposta a **EBC**, o saldo desta conta contábil (113811700) é composto por duas RCT's negativas. Destas, uma será submetida a baixa contábil na próxima DIREX (reunião em 12/09/2024) e quanto a segunda, foi realizada consulta ao Jurídico para manifestação sobre as possibilidades de cobrança do saldo devedor, conforme manifestação em anexo da Gestão de Pessoas.

8.5.1 Termos de Execução Descentralizada - TED

Foram analisadas as rubricas que correspondem aos direitos de recebimento de instrumentos para o repasse de orçamento entre as entidades da administração pública federal, com o objetivo de desenvolver projetos, iniciativas e ações de governo relacionados a planos, programas e políticas públicas, na forma de Termos de Execução Descentralizada – **TEDs**, para a **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC**.

Foram solicitados a **EBC**, os Termos de Execução Descentralizada – **TEDs** que compõem o saldo da conta outros créditos a receber, assim como os controles utilizados para o reconhecimento dos direitos relacionados, assim como o seu demonstrativo de movimentação (01/01/24 a 31/03/2024).

Em resposta, o departamento de gestão de contratos esclarece que não há **TED** vigente sob o controle da Gestão de Contratos.

E de fato, pelos controles apresentados, os **TEDs** relacionados encontram-se encerrados, desde 12/08/2023 e 09/12/2023.

Diante dessa situação, constatamos que os saldos das rubricas se encontram devidamente zerados, já que a baixa contábil, bem como o seu impacto foi evidenciado em nota explicativa, Nota 7, item 7.1, conforme sugerido.

8.5.2 Cessão de Pessoal

Foram ainda analisadas as informações correspondentes as constituições de direito relacionado a rubrica de resarcimentos devidos em função da cessão de empregados pela **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** a outros órgãos da administração pública e foram apresentados a esta auditoria os controles de créditos por cessão de pessoal até o mês de 06/2024, conforme é possível verificar logo abaixo:

ÓRGÃO REQUISITANTE	abr/24	mai/24	jun/24
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DF	R\$ 16.947,33	R\$ 16.947,33	R\$ 16.947,33
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUC. DA BAHIA - IRDEB	R\$ 8.098,06	R\$ 7.272,37	R\$ 7.272,37
SEC. DE EST. DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - RN	R\$ 8.332,16	R\$ 8.332,16	R\$ 8.332,16
Total	R\$ 33.377,55	R\$ 32.551,86	R\$ 32.551,86
Débitos na conta	R\$ 33.377,55	R\$ 65.090,49	R\$ 32.551,86
Diferença	R\$ 0,00	R\$ 32.538,63	R\$ 0,00

Como é possível observar acima no mês de maio, houve a inscrição do débito na conta pelo valor de **R\$ 65.090,49** (sessenta e cinco mil, noventa reais e quarenta e nove centavos), o que difere do valor apresentado no saldo dos controles apresentados a esta auditoria no valor de **R\$ 32.551,86** (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

- ❖ **Solicitamos** que seja esclarecida a esta auditoria as razões da escrituração de maio.

8.6 Estoques

Foram analisadas as contas que compreendem o valor dos bens adquiridos pela **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal de suas atividades.

Foram objeto dos trabalhos de auditoria, os mapas de controle de almoxarifado do período, através de técnica de amostragem sistemática, com a finalidade de verificar a correta classificação dos

códigos, se os valores dos itens estavam contingentes e não exuberantes, e as relações das quantidades de itens descritos, e constatamos que não foram encontradas divergências.

8.6.1 Almoxarifados e Outros Estoques

Durante a execução dos procedimentos substantivos pautados pela análise das contas que compreendem o valor dos materiais destinados ao consumo interno da **EBC** e pela composição dos relatórios analíticos de controle de Almoxarifado referente aos estados do Distrito Federal -DF, Rio de Janeiro -RJ e São Paulo - SP, verificamos que os relatórios funcionam na forma de Requisitos para Consumo por Centro Custo em reais e apresentam formalidades intrínsecas e extrínsecas de evidenciação do código dos produtos, sua descrição, unidade, quantidade, custo unitário e o custo total.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - **MCASP**, no item 5.2 mensurações de estoque e a **NBC TSP 04**:

Os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor, exceto:

b. Os bens de almoxarifado, que devem ser mensurados pelo preço médio ponderado das compras, em conformidade com o inciso III do art. 106 da Lei nº 4.320/1964.

Desse modo, é possível concluir quanto adequação dos critérios de evidenciação de inventario de estoque permanente.

8.7. Realizável a Longo Prazo

8.7.1 Clientes - Duplicatas a Receber

Foram analisadas as contas que compreendem os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorram no curso normal das operações, porém não recebíveis nesse período, representando um direito a cobrar de seus clientes, onde foi possível verificar que a conta basicamente registra esses valores a receber quando já se encontram em processo de ações judiciais pela **EBC**.



Ressalta-se que o objetivo desta rubrica é apresentar as informações úteis aos usuários de demonstrações contábeis sobre a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contratos com clientes e não mensurar provisões, passivos e ativos contingentes ou divulgação de informação suficiente nas notas explicativas para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor de provisionamentos.

Devido ao fato de que a mensuração dessas estimativas sejam baseadas em relatórios das ações judiciais referentes aos processos que definem classificação de riscos, é possível haver conflito de interpretação de qual norma a **EBC** esteja seguindo.

É importante esclarecer a distinção de termos apresentados nas normas e diferenciar a estimativa de perdas dos termos relacionados a provisões e ativos contingentes.

- Perdas estimadas:** Conta retificadora de um Ativo já existente a fim de evidenciar as possíveis incertezas relacionadas a realização do ativo com contrato de cliente.
- Ativo Contingente:** Ativo com possibilidade de realização incerta, que não deve ser escriturado, por depender de eventos futuros não totalmente sobre o controle da entidade.

Desse modo, esta auditoria realizou uma análise dos relatórios contendo os números de processos para verificar quais critérios técnicos aplicáveis, conforme evidenciado abaixo:

Créditos a longo prazo		
Processo	Requerido	Valor
nº 1018710-75.2017.4.01.3400	Banco do Brasil S/A	R\$ 11.867.463,94
nº 5023563-36.2018.4.02.5101	Empresa Santo Antônio 2 de Comércio e Eventos Ltda	R\$ 22.578,40
nº 1009296-82.2019.4.01.3400	Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda	R\$ 908.876,41
nº 0018356-34.1998.4.01.3400	Kleiber Beltrão Consultoria Empresarial	R\$ 120.516,12
nº 0007561-61.2001.4.01.3400	GAP Grupo de Assessoria em Publicidade Ltda	R\$ 2.161,48
Total		R\$ 12.921.596,35
Créditos a receber por alienação de bens moveis		
nº 1651-45.2007.4.02.5104	Espólio de A.F e A.L	R\$ 329.884,14
nº 0008890-31.1989.4.01.3400	Governo do Estado de Roraima	R\$ 3.827.720,81
nº 1999.34.00.037878-0	Estado do Amazonas	R\$ 139.841,43
Total		R\$ 4.297.446,38

Pontuamos que se o fato gerador analisado é a decisão proferida ou não da autoridade jurídica competente pelo reconhecimento do direito, então se deve utilizar com critério a **NBC TSP 03**, pois esse direito depende de fator que não está sobre o controle da entidade, mas se o fato gerador é o reconhecimento do direito pela execução do serviço, mas que devido ao inadimplemento ocasionar dúvidas sobre o seu recebimento, então se deve usar a **NBC TG 47** como critério.

Sendo assim, a **EBC** passou a utilizar como critério de classificação de riscos apresentado na **NBC TSP 03** para mensurar as incertezas relacionados as receitas com contratos de clientes classificando-as como seus ativos contingentes.

Desse modo, para fins de mitigação de possíveis questionamentos ou dúvidas sobre a metodologia empregada:

- ❖ **Recomendamos** que seja divulgado em Nota Explicativa que os critérios de avaliação pela equipe jurídica focam na estimativa da **PECLD** e não na análise de realização do Ativo, pois do contrário, deveria ser utilizado a **NBC TSP 03** ao invés da **NBC TG 47**.

Em resposta institucional, a EBC informa que a demanda está sendo analisada. Contudo cabe registrar que para referida conta contábil foi constituída PECLD e evidenciada em Balanço Patrimonial, uma vez que se trata de serviços prestados, com respectivo cliente inadimplente, cujos débitos encontram-se judicializados.

“Em nota explicativa, item 8.1.7 é esclarecido que a evidenciação desses ativos nas demonstrações contábeis da Empresa oferece maior grau de transparência, uma vez que informa o direito ao recebimento da dívida e, ao mesmo tempo, constitui perda estimada caso haja sucumbência da ação judicial, fundamentando-se no Princípio da Prudência ou Conservadorismo que indica, em situações não definidas, o menor valor para o ativo e o maior valor para o Passivo”.

“Por outro lado, na nota 8.1.6 é divulgado que a classificação quanto ao recebimento das ações judiciais que compõem o saldo da referida conta contábil é realizado com base na Norma EBC NOR907”.

Outro ponto abordado no trimestre anterior, foi nossa recomendação de que essas Notas Explicativas tragam um modelo exemplificativo do critério adotado de mensuração de **PECLD** pela



SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

avaliação de processos judiciais, como por exemplo, o modelo apresentado abaixo, mas que esteja de acordo com os manuais internos e legislações aplicáveis a **EBC**, conforme abaixo:

Reconhecer a estimativa de perda (PECLD)	Não estima PECLD, porém divulga a possibilidade em Nota Explicativa	Não estima PECLD e nem divulga em Nota Explicativa
O serviço foi prestado, o cliente se encontra inadimplente, a dívida já se encontra judicializada e a análise de risco pela equipe jurídica está classificada como provável o risco de não recebimento (não reconhecimento do direito).	O serviço foi prestado, o cliente se encontra inadimplente, a dívida já se encontra judicializada e a análise de risco pela equipe jurídica está classificada como possível, ou seja, não ocorreu o reconhecimento do direito pela autoridade competente e há fortes chances de que não seja.	O serviço foi prestado, o cliente se encontra inadimplente, a dívida ainda não se encontra judicializada. Utilizar nesse caso, outro critério para mensuração da PECLD .

Observação: tabela meramente sugestiva, cabe a EBC estipular os critérios de evidenciação.

Em Resposta institucional, a **EBC** informe que no próximo trimestre será evidenciado na forma sugerida.

- ❖ **Recomendamos** que as Notas Explicativas divulguem expressamente o cumprimento da **NBC TG 47** em detrimento da **NBC TSP 03**, pois ainda que se utilize do critério de classificação de risco dessa, a essência econômica vincula-se a norma estabelecida daquela, para que não haja dúvidas sobre a norma técnica aplicável.

Em Resposta institucional, a EBC informe que no próximo trimestre será evidenciado na forma sugerida.

Ressalta-se que os depósitos judiciais não se submetem a esses critérios, pois possuem tratamento próprio descritos no item **4.3.2** do **MCASP**.

8.7.2 Depósitos para Interposição de Recursos

Foram analisadas as contas que compreendem os valores efetuados pela **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** para depósitos compulsórios para interposição de recursos e demais recursos vinculados, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis.

A **EBC** adota o modelo de escrituração preconizado pelo **MCASP**, pois tais Depósitos Bancários Vinculados não devem integrar o saldo das Disponibilidades, e sua classificação no Balanço deve levar em conta suas características específicas e as restrições existentes, devendo ser classificadas

em conta à parte no Ativo Circulante ou Realizável a Longo Prazo, na condição de créditos e valores a receber

As Demonstrações evidenciam o montante no valor de **R\$ 49.424.929,71** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).

Pontuamos que tais contas devem estar correlacionadas as respectivas provisões no passivo, sendo que suas atualizações ainda não devem influenciar no resultado da empresa, ou seja, realizando operações permutativas, pela atualização do valor do depósito vinculado (Ativo) com as contas de provisão (Passivo).

- ❖ **Recomendamos** que a **EBC** Realize o controle desses valores na conta judicial informando em notas explicativas a correção monetária e os rendimentos de juros do período para que haja completa evidenciação do saldo atualizado.
- ❖ **Solicitamos** para auditorias futuras, um inventário compondo os montantes depositados nessa rubrica.

Em resposta institucional, a EBC informa que realizou reunião com o Jurídico para tratar desta demanda e está trabalhando para que nos próximos trimestres seja evidenciado na forma sugerida.

8.8 Investimentos

Foram analisadas as contas que compreendem as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC**.

8.8.1 Participações em Fundos

Essa rubrica visa evidenciar as participações em fundos, mensuradas pelo método de custo de aquisição no montante de **R\$ 57.261,10** (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos).



SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

Baseados na **NBC TSP 31**, apresentamos a seguir, em resumo, os métodos de mensuração e escrituração aplicáveis a avaliação de instrumentos financeiros, tais quais, os fundos de investimento.

Método	Situação que ocorrem	Reconhecimento no balanço	Classificação	Forma	Objetivo	Impacto no Resultado
Custo amortizado	Investimentos mantidos até a data de vencimento	Custo + Atualização dos juros	Ativo ou passivo financeiro	Juros simples ou compostos	Não calcula valor justo	Rendimento da operação
Valor justo por outros resultados abrangentes	Destinados à venda Futura	Valor mercado	Ativo financeiro	Juros simples ou compostos	Teste de recuperabilidade vai para o PL e não resultado	Rendimento da operação
Valor justo por meio do resultado	Destinados à negociação Imediata	Valor de mercado	Ativo financeiro	Valor justo – custo de aquisição	Não calcula os juros da operação	Valor justo

Pontuamos que fundos extintos que não liquidaram seus respectivos pagamentos a seus beneficiários não se enquadram em quaisquer das situações mencionadas na norma, pois dependem da ação judicial requerendo a titularidade das quotas extintas para que sejam reconhecidos o direito, a exigibilidade do pagamento do devedor e o controle dos ganhos desse fundo, e desse modo, acabam por atender ao critério de um ativo contingente já mencionado neste relatório no item **8.7.1 Clientes - Duplicatas a Receber**, descrito na **NBC TSP 03 NBC TSP 03** (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes Provisões), e sendo assim:

- ❖ **Recomendamos** que a **EBC** realize análise técnica contida na **NBC TSP 31** e na **NBC TSP 03** sobre a escrituração de direitos que não estejam mais sobre o controle da empresa e que dependam do trânsito em julgado para que possa ser realizado o benefício econômico que se espera desse bem,
- ❖ **Recomendamos** que todos os ativos contingenciais sejam escriturados em contas de compensação para fins de controle dos valores, que podem a vir impactar uma variação patrimonial da **EBC**.

Em resposta institucional, a **EBC** informa que será realizada consulta ao Jurídico quanto a probabilidade de recebimento desses valores e, se for o caso, com base na classificação do Jurídico, será submetida proposição de baixa contábil à Diretoria Executiva.

8.9 Ativo Imobilizado

Foram analisadas as contas patrimoniais que compreendem os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

8.9.1 Depreciação acumulada

Foram revistos os critérios de cálculo que compõem a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, **bens móveis**, devido ao desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência pelo valor acumulado de **R\$ 289.199.123,68** (duzentos e oitenta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), e nos **bens imóveis** pelo valor de **R\$ 8.835.678,82** (oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

O saldo contábil líquido de **Bens Imóveis**, justificados na Nota Explicativa, estão contabilizados pelo valor de incorporação dos bens recebidos da união e pelo custo de aquisição, diminuídos da depreciação acumulada pelo método linear, e são passíveis de atestação e verificação.

8.9.2 Teste de Recuperabilidade

De acordo com a **NBC TSP 09** (Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa) e **NBC TSP 10** (Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa), foram analisados os valores de ajustes ao valor recuperável do imobilizado, quando esse é inferior ao valor líquido contábil.

A **EBC** informa que houve apropriação na conta do resultado advindo do teste de recuperabilidade (impairment test), aplicado por Empresa especializada por meio de seu Laudo de Avaliação referente ao ano de 2023 (**Processo/EBC 53400-002744/2023-17-e**) e que já se encontra realizando a contratação para o inventário do ano de 2024.

Foi avaliado o último Laudo referente aos testes de recuperabilidade, o Laudo atribuiu o reconhecimento de perda a valor recuperável de ativo no montante de **R\$ 2.750.036,37** (dois milhões setecentos e cinquenta mil, trinta e seis reais e trinta e sete centavos), pois conforme a **NBC TG 01 Teste de Recuperabilidade**, foi constatado que o valor recuperável (valor maior entre o que está em uso e o valor justo líquido de despesas de vendas) é menor do que o valor contábil do ativo, tal fato ocorreu ainda no exercício de **2023**, não sendo realizado no primeiro trimestre de 2024 qualquer reconhecimento de perda ou reversão desses valores.

Ressalta-se que os testes aplicados somente avaliaram os itens do imobilizado e que não identificamos ativos intangíveis não disponíveis para uso; ativos intangíveis com vida útil indefinida; ágio por expectativa de rentabilidade futura (Goodwil) ou outros ativos com Indícios de desvalorização para que fossem também testados quanto ao seu valor recuperável.

8.10 Salários, Remunerações e benefícios

Foram analisadas as contas que compreendem as obrigações da **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** referente a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, tais como, as aposentadorias, as reformas, as pensões, os encargos a pagar, ou os demais benefícios assistenciais com vencimento no curto prazo.

Objetivamos realizar procedimentos substantivos para validação das apropriações no resultado das contas relacionadas a salários e remunerações, comparando o que foi lançado no Livro Razão com as folhas de pagamentos apresentadas.

Em conjunto com os valores relacionados, foram analisadas as folhas de pagamentos mensais e o resumo da folha de pagamento, esse procedimento se deu pelo cruzamento das informações com os montantes evidenciados nos livros razões, conforme evidenciado a seguir:

Competência	Total de proventos	Total de descontos	Salário líquido
abr/24	R\$ 27.406.043,25	R\$ 10.091.988,68	R\$ 17.314.054,57
mai/24	R\$ 27.898.898,17	R\$ 10.200.994,23	R\$ 17.697.903,94
jun/24	R\$ 28.688.782,78	R\$ 10.404.495,93	R\$ 18.284.286,85
Total	R\$ 83.993.724,20	R\$ 30.697.478,84	R\$ 53.296.245,36

Pontuamos, porém, que não conseguimos compor a descrição da rubrica pelos valores apresentados, visto que o montante registrado em obrigações trabalhistas evidencia o montante de **R\$ 81.851.121,20** (oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos) e o montante acumulado de pessoal a pagar é de **R\$ 57.839.013,19** (cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, treze reais e dezenove centavos).

Dante o exposto:

- ❖ **Solicitamos** a equipe de recursos humanos e em conjunto com a equipe de contabilidade que apresentem a composição dos créditos constituídos nas rubricas do passivo relacionadas a essas obrigações.

8.11 Obrigações tributárias

Essa auditoria objetou realizar procedimentos de auditoria dos saldos correspondentes as obrigações da **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

8.11.1 Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal – ICMS

Foram revistos os cálculos apresentados pela **EBC** do **ICMS** pela ótica da não cumulatividade, ou seja, da apropriação, durante o ciclo das mercadorias, dos valores a recolherem abatidos dos créditos de montantes já recolhidos em momento anterior para repasse ao consumidor final do ônus tributário.

Os testes de auditoria visaram a realização do recálculo, para verificação da aplicação na base de cálculo, das alíquotas aplicáveis no regime normal de tributação, assim como a apropriação do Diferencial de Alíquotas - **DIFAL** incidente sobre a venda para outro estado, quando contribuinte ou não (inclusive consumidor final) do imposto, por meio da dedução do valor obtido na Alíquota



interestadual de dentro do valor obtido da Alíquota interna do destinatário, que se deve ao Estado do Destinatário (exceto quando não contribuinte), como é possível evidenciar a seguir:

Recalcular o diferencial de alíquota

Competência	Base de Cálculo	(%) origem	ICMS interestadual	(%) Destino	ICMS interno	DIFAL
jun/24	R\$ 259.000,00	7%	R\$ 18.130,00	20%	R\$ 51.800,00	R\$ 33.670,00
	R\$ 118.811,28	12%	R\$ 14.257,35	20%	R\$ 23.762,26	R\$ 9.504,90
	R\$ 118.811,28	12%	R\$ 14.257,35	20%	R\$ 23.762,26	R\$ 9.504,90
	R\$ 8.900,00	7%	R\$ 623,00	20%	R\$ 1.780,00	R\$ 1.157,00
	R\$ 54.576,00	12%	R\$ 6.549,12	20%	R\$ 10.915,20	R\$ 4.366,08
	R\$ 42.448,00	12%	R\$ 5.093,76	20%	R\$ 8.489,60	R\$ 3.395,84
	R\$ 12.128,00	12%	R\$ 1.455,36	20%	R\$ 2.425,60	R\$ 970,24
	R\$ 1.854,00	12%	R\$ 222,48	20%	R\$ 370,80	R\$ 148,32
	R\$ 1.442,00	12%	R\$ 173,04	20%	R\$ 288,40	R\$ 115,36
	R\$ 412,00	12%	R\$ 49,44	20%	R\$ 82,40	R\$ 32,96
	R\$ 216.000,00	12%	R\$ 25.920,00	20%	R\$ 43.200,00	R\$ 17.280,00
	R\$ 442.000,00	12%	R\$ 53.040,00	20%	R\$ 88.400,00	R\$ 35.360,00
	R\$ 442.000,00	12%	R\$ 53.040,00	20%	R\$ 88.400,00	R\$ 35.360,00
Total	R\$ 1.718.382,56		R\$ 192.810,91	20%	R\$ 343.676,51	R\$ 150.865,60

Ressaltamos que os cálculos se encontram em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 87 (**Lei Kandir**), de 13 de setembro de 1996, e do Decreto 18955, de 22 de dezembro de 1997, referente ao Regulamento do **ICMS** do Distrito Federal.

Desse modo, é possível garantir com segurança razoável que os procedimentos fiscais de **ICMS** estão em conformidade com a legislação aplicável.

8.11.2 Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN

Também foram revistas as operações relativas à tributação do imposto sobre serviços de qualquer natureza – **ISSQN** e as alíquotas aplicáveis conforme disposição da **Lei Complementar Nº 116**, de 31 de junho de 2003, e o Decreto do Distrito Federal **Nº 44.560**, de maio de 2023, conforme é possível verificar abaixo:

Recalcular da apuração do ISSQN a recolher

ISSQN	Base de cálculo	Alíquota	Devido	A compensar	A recolher
Janeiro	R\$ 353.574,29	5%	R\$ 17.678,71	R\$ 12.034,52	R\$ 5.644,19
Fevereiro	R\$ 1.229.487,01	5%	R\$ 61.474,35	R\$ 46.899,91	R\$ 14.574,44
Março	R\$ 1.523.450,14	5%	R\$ 76.172,51	R\$ 74.030,43	R\$ 2.142,08
Abril	R\$ 1.487.547,67	5%	R\$ 74.377,38	R\$ 73.264,72	R\$ 1.112,66
Maio	R\$ 2.619.767,89	5%	R\$ 130.988,39	R\$ 124.974,66	R\$ 6.013,73
Junho	R\$ 482.517,45	5%	R\$ 24.125,87	R\$ 21.823,52	R\$ 2.302,35
Total	R\$ 7.696.344,45		R\$ 384.817,22	R\$ 353.027,76	R\$ 31.789,46

Desse modo, é possível garantir com segurança razoável que os procedimentos fiscais de **ISSQN** estão em conformidade com a legislação aplicável.

8.11.3 PASEP e COFINS

Ainda foram revistas a apropriação dos valores devido ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - **PASEP** e os valores pagos para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – **COFINS** devidas pelas pessoas jurídicas e equiparadas pelo **Decreto Nº 9.580**, de 22 de novembro de 2018 (legislação do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica).

A revisão nos cálculos desses tributos ocorreu primeiramente pela ótica da sistemática cumulativa de arrecadação, que possui alíquotas menores, porém, não permite direito a créditos tributários adquiridos durante a cadeia tributária, conforme é possível demonstrar a seguir:

Recalcular da apuração do PIS/PASEP e COFINS no regime cumulativo

PASEP/ COFINS	Base de cálculo	PASEP (%)	COFINS (%)	PASEP	COFINS	Total apurado	Compensado
Janeiro	R\$ 5.899,56	0,65%	3%	R\$ 38,35	R\$ 176,99	R\$ 215,33	R\$ 215,33
Fevereiro	R\$ 5.882.657,36	0,65%	3%	R\$ 38.237,27	R\$ 176.479,72	R\$ 214.716,99	R\$ 214.716,99
Março	R\$ 2.062.693,41	0,65%	3%	R\$ 13.407,51	R\$ 61.880,80	R\$ 75.288,31	R\$ 0,00
Abril	R\$ 229.517,61	0,65%	3%	R\$ 1.491,86	R\$ 6.885,53	R\$ 8.377,39	R\$ 0,00
Maio	R\$ 3.958.251,32	0,65%	3%	R\$ 25.728,63	R\$ 118.747,54	R\$ 144.476,17	R\$ 0,00
Junho	R\$ 968.821,59	0,65%	3%	R\$ 6.297,34	R\$ 29.064,65	R\$ 35.361,99	R\$ 0,00
Total	R\$ 13.107.840,85	0,65%	3%	R\$ 85.200,97	R\$ 393.235,23	R\$ 478.436,19	R\$ 214.932,33

Em seguida, foram revistos os cálculos a que se referem a sistemática não cumulativa, que possuem alíquotas maiores, mas possuem direito ao crédito tributário a se compensar.

Recalcular da apuração do PIS/PASEP e COFINS regime não cumulativo

PIS/COFINS	Base de cálculo	PIS (%)	COFINS (%)	PASEP	COFINS	Crédito PASEP	Crédito COFINS	PASEP líquido	COFINS líquido	Total apurado PIS	Total apurado COFINS	Compensado (PIS)	Compensado (Cofins)	Total não cumulativo (PIS)	Total não cumulativo (COFINS)
janeiro	R\$ 367.497,47	1,65%	7,60%	R\$ 6.063,71	R\$ 27.929,81	R\$ 208,47	R\$ 960,23	R\$ 24.904,95	R\$ 144.198,58	R\$ 24.904,95	R\$ 144.198,58	R\$ 10.415,65	R\$ 66.869,20	R\$ 14.489,30	R\$ 77.329,38
	R\$ 2.930.725,11	0,65%	4,00%	R\$ 19.049,71	R\$ 117.229,00										
fevereiro	R\$ 657.137,72	1,65%	7,60%	R\$ 10.842,77	R\$ 49.942,47	R\$ 432,07	R\$ 1.990,12	R\$ 26.665,62	R\$ 147.982,63	R\$ 26.665,62	R\$ 147.982,63	R\$ 24.253,39	R\$ 111.938,92	R\$ 2.412,23	R\$ 36.043,71
	R\$ 2.500.757,06	0,65%	4,00%	R\$ 16.254,92	R\$ 100.030,28										
março	R\$ 1.445.855,86	1,65%	7,60%	R\$ 23.856,62	R\$ 109.885,05	R\$ 1.134,58	R\$ 5.225,96	R\$ 42.636,03	R\$ 227.206,71	R\$ 42.636,03	R\$ 227.206,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.636,03	R\$ 227.206,71
	R\$ 3.063.690,55	0,65%	4,00%	R\$ 19.913,99	R\$ 122.547,62										
abril	R\$ 1.495.744,86	1,65%	7,60%	R\$ 24.679,79	R\$ 113.676,61	R\$ 1.436,84	R\$ 6.618,18	R\$ 24.599,67	R\$ 115.407,50	R\$ 24.599,67	R\$ 115.407,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.599,67	R\$ 115.407,50
	R\$ 208.726,78	0,65%	4,00%	R\$ 1.356,72	R\$ 8.349,07										
maio	R\$ 845.659,82	1,65%	7,60%	R\$ 13.953,39	R\$ 64.270,15	R\$ 632,82	R\$ 2.914,83	R\$ 30.008,83	R\$ 164.052,34	R\$ 30.008,83	R\$ 164.052,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.008,83	R\$ 164.052,34
	R\$ 2.567.425,66	0,65%	4,00%	R\$ 16.688,27	R\$ 102.697,03										
junho	R\$ 476.608,66	1,65%	7,60%	R\$ 7.864,04	R\$ 36.222,26	R\$ 396,84	R\$ 1.827,86	R\$ 23.662,99	R\$ 134.060,81	R\$ 23.662,99	R\$ 134.060,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.662,99	R\$ 134.060,81
	R\$ 2.491.660,24	0,65%	4,00%	R\$ 16.195,79	R\$ 99.666,41										
Total	R\$ 19.051.489,79			R\$ 95.981,73	R\$ 527.564,23	R\$ 4.241,62	R\$ 19.537,18	R\$ 94.206,61	R\$ 519.387,92	R\$ 42.636,03	R\$ 519.387,92	R\$ 34.669,04	R\$ 178.808,12	R\$ 59.537,57	R\$ 340.579,80

Ressalta-se que foram verificadas as situações relativas a **COFINS** que resultam em alíquota diferenciada de 4% (Operações com Instituições financeiras, Empresas de seguro, Previdência privada, Capitalização e Securitização de créditos).

Ressalta-se que o **ICMS** não está mais na base de cálculo da **PASEP** e da **COFINS**.

Diante o exposto, é possível garantir com segurança razoável as operações relativas a estas contribuições para seguridade social e previdenciárias.

8.12 Provisões a curto prazo

Foi objeto dos trabalhos de auditoria a evidenciação e validação dos critérios contábeis dos montantes correspondentes aos passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo constituídos pela **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC**.

As provisões inscritas nessa rubrica se referem a fatos geradores relacionados ao pagamento de reclamações trabalhistas; ao pagamento de autuações fiscais e ao pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, cuja probabilidade encontra-se classificada como provável de ocorrência, enquanto as consideradas possíveis, apenas constam em menção em Nota Explicativa.

Por meio da revisão dos controles de processos disponibilizados pela EBC foi verificado a composição dos processos judiciais a serem classificados como prováveis, possíveis e remotos, de acordo com os critérios contábeis contidas na **NBC TSP 03** (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes Provisões).

Além da confirmação de saldos, também foi confirmada a existência das respectivas ações citadas nestes relatórios por meio de consulta nos sites do Tribunal de justiça do Distrito Federal e Territórios - **TJDFT**, do Tribunal Regional Federal da 1^a Região – **TRF 1**, do Tribunal Regional Federal da 2^a Região – **TRF 2** e do Tribunal Regional Federal da 3^a Região – **TRF 3**.

Desse modo, é possível compor a base de mensuração dos valores provisionados na área trabalhista no montante de **R\$ 9.557.403,13** (nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e três reais e treze centavos) e na área cível por **R\$ 14.694.804,72** (quatorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

Diante dos testes realizados e das conclusões obtidas, não foram encontradas divergências nas informações prestadas a respeito das ações cíveis, trabalhistas e fiscais revisitadas, sendo assim, possível atestar com segurança razoável, que as operações e classificações cumprem com o critério técnico contábil aplicável.



8.14 Depósitos para Veículos dos Serviços de Publicidade Legal e Outros

Foram analisadas as rubricas que, segundo a **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC**, correspondem aos valores a serem repassados aos veículos de comunicação que executam os serviços de publicidade legal, devidos pela empresa em decorrência da sua condição de agência de publicidade.

Pontuamos que os acréscimos ou reduções nesta rubrica ocorrem em função do volume de pagamentos realizados pelos clientes dos produtos da empresa.

Para fins de aplicação de procedimentos de auditoria, foram revistos os saldos escriturados e em seguida revistos os montantes quantitativos das contidas no valor das ordens bancárias 2024 relativas a publicidade legal.

Pontuamos que para as próximas auditorias iremos consultar outras formas de aplicarmos testes de validação qualitativa das informações a fim de emitirmos conclusão quanto a segurança razoável da evidenciação do valor.

8.15 Transferências Financeiras a Comprovar - TED

A conta registra os recursos financeiros transferidos para **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** via Termo de Execução Descentralizada – TED.

De acordo com a nota explicativa 16.1 “Este TED foi firmado com a Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em anos anteriores, e destinou-se à cobertura de serviços vinculados à produção de conteúdos audiovisuais.

A **EBC** informou a esta auditoria que foi realizada a baixa contábil do **TED n° 11/2015**, no valor de **R\$ 3.354.206,54** (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em fevereiro/2024, por meio da **Nota de Sistema nº 2024NS000351**, emitida pela Unidade Gestora/Gestão 203003/20203 – ANCINE, mediante comprovação da prestação de contas.

Confirmamos por meio do **Despacho n.º 38-E/2024/SGI/GFO/CCO** emitido pela Agência Nacional de Cinema – **Ancine**, emitido em 22/02/2024, referente ao processo N° 01580.068727/2015-68 a

conclusão do **TED nº 685312 - N º TED nº 11/2015** e desse modo, é possível concluir quanto a adequação da baixa ocorrida da referida obrigação e que a mesma já se encontra zerada nas demonstrações contábeis da entidade.

8.16 Obrigações a longo prazo (Contrato de Gestão nº 17/2009)

Foi disponibilizado a esta auditoria o **Contrato de Gestão nº 17/2009**, assim como seus 9 (nove) termos aditivos que compõem o saldo dessa rubrica.

Está registrado atualmente como uma obrigação a longo prazo o valor de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais) encerrado em 31/12/2013, que não foi pago em decorrência de ação judicial movida pela **Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC** em desfavor da **ACERP**.

Pontuamos que o mesmo valor se encontra registrado desde o exercício financeiro do ano de 2023 sem qualquer critério de atualização para a mensuração desse valor, e que de acordo com o item **3. do MCASP**, são critérios de mensuração do passivo o preço presumido ou o custo de liberação.

O custo de liberação consiste no montante que corresponde à baixa imediata da obrigação, ou seja, ajustado a valor presente pelo montante que o credor aceitaria no cumprimento da sua demanda, ou que terceiros cobrariam para aceitar a transferência do passivo do devedor, já o preço presumido é o montante que a entidade racionalmente aceitaria na troca pela assunção do passivo existente.

Ambos os métodos de mensuração visam registrar o passivo pelo seu real valor e sendo assim:

- ❖ **Recomendamos** que os passivos decorrentes de operações de longo prazo sejam atualizados pelo seu valor presente de liquidação, seja pelo critério do custo de liberação ou pelo preço presumido.
- ❖ **Recomendamos** que a **EBC** consulte a **ACERP** a respeito do montante que o credor aceitaria no cumprimento da sua demanda ou se há a possibilidade de outra entidade aceitar a troca pela assunção do passivo existente.

Em resposta institucional, a **EBC** informa que está analisando a melhor forma de evidenciar o referido passivo. “Realizaremos reunião com o Jurídico para tratarmos desse assunto, tendo em vista que existe ação judicial movida contra a **EBC** sobre esse débito”.



Pontuamos que a **EBC** ao realizar tais consultas, não implica em aceitar qualquer das propostas executadas, mas poderá ter o entendimento sobre qual o real valor da obrigação na data de hoje.

9. Outros assuntos do Relatório de auditoria

Este é o parágrafo incluído no relatório do auditor que se refere a um assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

9.1 Obrigações fiscais acessórias

Foram analisadas as obrigações acessórias que foram cumpridas junto à Receita Federal do Brasil -**RFB** e ao Governo do Distrito Federal – **GDF** referentes ao primeiro trimestre do ano de 2024 e não foi constatado qualquer divergência.

9.2 Conferência de retenções

Por amostragem, foram analisadas as retenções de impostos e recolhimento dos mesmos junto à Receita Federal do Brasil e outros órgãos competentes e não foi constatado nenhuma divergência.

9.3 Comparativo de Receitas

Foi avaliado o Relatório Comparativo de Receitas pela composição do faturamento e o mesmo está de acordo com as exigências da **Lei 4.320/64** e conciliado com o Balancete de Verificação em 30/06/2024.

9.4 Controles internos

Foram revistos os relatórios apresentados pela auditoria interna da entidade e não foram encontradas divergências com os achados de auditoria que foram identificados com os testes realizados pela auditoria externa e independente, deste modo, é possível haver asseguração razoável a respeito dos controles realizados pela **EBC**.



9.5 Atas das Assembleias

Foram lidas e analisadas todas as Atas encaminhadas em *Checklist*, a fim de validar as informações referentes aos aspectos patrimoniais tratados nesse relatório.

9.6 Relação Nominal de Servidores, Jovens Aprendizes e Estagiários

A análise quanto ao não cumprimento dos indicadores mínimos de jovens aprendizes e estagiários já foi apontado em auditorias anteriores, porém a **EBC** esclareceu que atualmente encontra-se limitada a cumprir tais percentuais pela impossibilidade de aplicação de concursos públicos, dessa forma, mantemos nosso apontamento quanto aos achados, mas não evidenciaremos tais recomendações para os próximos relatórios, visto a incapacidade da Entidade quanto ao cumprimento dessa recomendação.

9.7 Incorporações de Bens

Foram revistas as relações de bens a serem incorporados que compõem o saldo da rubrica que comprehende a contrapartida da incorporação de novos ativos advindos de subvenções referentes a contratos de gestão, além disso, não foram encontradas distorções relevantes a respeito desse tema na data corte dos trabalhos de auditoria em 30/06/2024.

9.8 Parcelamentos contraídos

De acordo com o **Ofício N° 36/2024** da **CXOFC** a **EBC** não possui débitos parcelados referentes ao 2º trimestre do ano de 2024.

9.9 Ativos mantidos para venda ou propriedades para investimento

A **EBC** informa que não possui para o período referente ao primeiro trimestre de 2024 ativos mantidos para vendas ou propriedades para investimentos, por tanto, todos os seus imóveis estão sendo utilizado para sua atividade operacional em seu imobilizado.

10. Encerramento

Considerando as evidências obtidas e os procedimentos executados e tudo mais que foi explanado neste Relatório, é possível concluir que as Informações Contábeis auditadas apresentam



SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

"Haja luz. E houve luz."

adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das **Demonstrações Contábeis da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC** em 30 de junho de 2024, assim como, o desempenho de suas operações para o período findo nesta data, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a **Lei No 6.404**, de 16 de dezembro de 1976 (lei das sociedades por ações), da **Lei No 4.320** (Normas gerais de direito financeiro), de 17 de março de 1964; das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **NBC TSP**; e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – **MCASP**.

Fábia Marques Braga.
CRC 013977/DF.

Metrópole Soluções Governamentais.

CRC: 001279/ CRA: 1737/ CREA: 16031

José Marcos Mota Bezerra Júnior.
CRC DF- 028585/O-8.

Metrópole Soluções Governamentais.

Responsável Técnica: Fábia Marques Braga – CRC 013977/DF – Auditora registrada no IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil sob número 5217 – COMPLIANCE FGV.



METRÓPOLE
GRUPO

📞 061 3326 6563

📞 061 99649 5009

✉️ fabia@metropolesolucoes.com.br

🌐 www.metropolesolucoes.com.br

📍 SRTVN Qd. 701 conj.C nº 124 | Centro Empresarial Norte - Bloco B | Salas 515/517/519 - Asa Norte
CEP: 70.719-030 | Brasília - DF